



GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0001506-99

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Em atenção ao despacho exarado pela Comissão de Licitação (doc. Nº 00109452189), quanto aos questionamentos formulados pelas empresas licitantes, informamos o que segue:

Questionamento da MS Benefícios (doc. nº 00109416951):

Gostaríamos de saber se será autorizado a participação da empresa administradora de cartões por meio de pagamento por arranjo aberto?

R. Não.

Questionamento da Le Card (doc. nº 00109417051):

I – qual atual fornecedor e taxa? (se houver)

R. Trivale (Vale Card). Taxa 0 (zero).

II – Qual o quantitativo mínimo de estabelecimentos para conformação da rede?

R. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

Questionamento da R6 Card (doc. nº 00109430329):

1. Serão aceitas empresas que operam em arranjo aberto?

R. Não.

2. Existe uma quantidade mínima exigida para a rede credenciada?

R. Favor observar o item 6, do Termo de Referência

3. Caso haja uma quantidade mínima, qual é o prazo para a sua entrega?

R. Favor observar o item 6, do Termo de Referência

Questionamento da Gimave Meios de Pagamentos (doc. nº 00109452145):

1) Qual a rede credenciada mínima? Quantidade mínima, localidades, e prazo para comprová-la.?

R. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

2) Em relação ao referido edital, no que se refere à rede credenciada, é possível a participação de empresa que atue com arranjo aberto (bandeiras Visa, Elo ou Mastercard)? Em caso positivo, há dispensa da apresentação da rede credenciada, tendo em vista que o cartão bandeirado pode ser aceito em diversos estabelecimentos comerciais?

R. Não. Não se aplica. Observar as disposições do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima da Silva**, **Assessor Técnico**, em 12/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maia Fonseca**, **Fiscal de Contrato**, em 12/03/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Elisa Martins Lemos**, **Gestor de Contrato**, em 12/03/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109521985** e o código CRC **1361F9E7**.

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Questionamento Nutricash:

5) Estamos corretos em entender que o sorteio será realizado entre todas as licitações sem preferência para ME/EPP?

RESPOSTA PRODEB: Em caso de empate procederemos conforme estabelece a Parte III do Edital, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 14.133/2021, obedecendo estritamente as suas disposições.

Questionamento Mega Vale:

3) DO DESEMPATE

LEI 14.133/21

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

I. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto n.º 11.430, de 2023);

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no Art.º 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nessa ordem, a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 determina, em seus artigos 44 e 45 que:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam IGUAIS ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

(Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Portanto em razão do que reza o artigo, a Lei Complementar 123/2006 preconiza o direito de preferência para as ME/EPPs, tanto quando houver empate REAL, como FICTO.

E inciso II do artigo 45 do mesmo diploma legal acima citado, o legislador afirma que havendo empate entre a ME/EPPs, realizar-se-á, SORTEIO ENTRE ELAS, ou seja, havendo empate REAL das propostas, o pregoeiro deverá para fins de desempate, realizar sorteio SOMENTE ENTRE as Micro e Pequenas empresas.

A Lei Complementar ora citada, não deixa dúvida que o critério de desempate em tela se constitui em genuíno direito subjetivo, que não pode vir a ser subtraído ao livre arbítrio das administrações licitantes, aliás, fica igualmente claro que as administrações são sujeitos passivos deste direito ao critério preferencial de desempate, que tem como sujeito ativo as MEs e EPPs.

É sabido ainda que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 prevê que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

As normas advindas da Carta Magna integram o direito público e são predominantemente cogentes, isto é, são normas de ordem pública, que não podem ser derogadas pela vontade do particular, vez que são editadas com a finalidade de resguardar os interesses da sociedade e do estado.

Portanto, após fundamentação, é correto o entendimento que havendo empate, será dada a preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno porte, e apenas caso o empate permaneça, serão aplicados os critérios de desempate previsto no caput do Art. 60 e §1º entre as mesmas, e irão para sorteio somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que permanecerem empatadas?

RESPOSTA PRODEB: Em caso de empate procederemos conforme estabelece a Parte III do Edital, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 14.133/2021, obedecendo estritamente as suas disposições.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela, Assessora Técnica**, em 13/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ceuta de Lacerda, Consultor IV**, em 13/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109697504** e o código CRC **09ED3535**.

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Aquisição de Vale Refeição

Em resposta ao despacho exarado pela Comissão de Licitação (doc. nº 00109630489), quanto aos questionamentos formulados pelas empresas licitantes, informamos o que segue:

Questionamentos da **B&C Advogados**:

1) As empresas que oferecem suporte completo via aplicativo, disponível 24/7, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior. Através do aplicativo, os usuários podem realizar todas as funções mencionadas, como bloqueio/desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, comunicação de perdas, roubos ou extravios de maneira rápida e segura.

Além disso, oferecemos suporte adicional via e-mail, garantindo eficiência e segurança nas operações, proporcionando uma experiência moderna e eficaz ao usuário. De realizar essas funções por meio de uma Central de Atendimento ou serviços online, entendemos que nossa solução tecnológica cumpre os requisitos exigidos, atendendo o usuário de forma completa e conforme as especificações do edital. Gostaríamos de confirmar se este entendimento está correto?

R. Favor observar o item 7, alínea "J" do Termo de Referência.

2) Solicitamos esclarecimentos quanto a necessidade de cartões personalizados, para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no nome o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização. Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?

R. Favor observar o item 7, alínea "C" do Termo de Referência.

3) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada. Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada. Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos.

Especialmente nos casos em que o modelo de operação assegura a aceitação dos cartões de forma ampla e irrestrita em estabelecimentos que operem com as bandeiras mencionadas. Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, está correto?

R. Favor observar o item 6 e 7, do Termo de Referência. Não está disponível no TR a possibilidade de arranjos de pagamento.

4) Com foco no compromisso com o meio ambiente, evitando excesso de fabricações e descartes dos cartões, bem como facilitando a gestão dos benefícios por parte da administração, considerando ainda a facilidade do empregado em administrar em um único dispositivo seus benefícios, a empresa que fornecer um único cartão VA+VR, desde que com os saldos separados conforme regulamentação do PAT, atenderá às exigências deste Edital?

R. Não. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

5) Será aceito arranjo aberto e fechado?

R. Não.

6) Qual será o local para entrega dos cartões?

R. PRODEB - Companhia de Processamento de Dados da Bahia.

Endereço: 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 410 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-002.

Questionamentos da **Nutricash**:

1). Qual será a quantidade de estabelecimentos que a vencedora precisará apresentar para atender ao edital nas regiões de Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana, Valença e demais cidades no Estado da Bahia?

R. Favor observar o item 6, alínea "M" do Termo de Referência.

2) Quais serão as cidades além de Salvador e Região Metropolitana, Feira de Santana, Valença que precisamos ter rede e a quantidade?

R. Favor observar o item 6, alínea "M" do Termo de Referência.

3). Estamos corretos em entender que será aceito as empresas que operam na modalidade de arranjo aberto e/ou fechado?

R. Não.

4) Caso aceite empresas que operam no arranjo aberto, as mesmas estão dispensadas de apresentar a rede?

R. Não se aplica. Favor observar o Termo de Referência.

5) Estamos corretos em entender que o sorteio será realizado entre todas as licitações sem preferência para ME/EPP ?

R. Esse questionamento será respondido pela Comissão de Licitação em outro arquivo.

Questionamentos da **Mega Vale**:

1. Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

R. Trivale (Vale Card). Taxa 0 (zero).

2. Em conformidade com a Lei nº 14.422/22, Art. 3º, Inciso II, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação. Portanto é correto o entendimento que o repasse por parte do órgão licitante do valor à ser creditado nos cartões ocorrerá anteriormente ao crédito nos cartões dos usuários?

R. Sim.

3. Portanto, após fundamentação, é correto o entendimento que havendo empate, será dada a preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno porte, e apenas caso o empate permaneça, serão aplicados os critérios de desempate previsto no caput do Art. 60 e §1º entre as mesmas, e irão para sorteio somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que permanecerem empatadas?

R. Esse questionamento será respondido pela Comissão de Licitação em outro arquivo.

4. No caso de arranjo fechado, qual é a quantidade mínima de estabelecimentos e quais localidades devem ser informadas para atender às exigências do edital? Como deve ser realizada a comprovação (por exemplo, listagem em Excel ou PDF, documentos que vinculam os estabelecimentos à contratada)? E qual é o prazo estabelecido para a apresentação da rede de estabelecimentos credenciados?

R. Não se aplica. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

5. Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de

aplicativos mobile (Android e iOS)?

R. Não. Favor observar o item 6, do Termo de Referência.

6. Quando se encerra o contrato vigente e qual o prazo para assinatura do novo contrato com o novo fornecedor?

R. Previsão de encerramento quando do fim do processo licitatório. Após a conclusão dos ritos legais do processo licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maia Fonseca, Consultor Técnico III**, em 14/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lima da Silva, Assessor Técnico**, em 14/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109718489** e o código CRC **E22BF65F**.